



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380205

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076201-28.2025.8.26.0000, da Comarca de Agudos, em que é agravante ANGELO ANTONIO CADAMURO (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado BANCO PAN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MILTON CARVALHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 43971

Agravo de instrumento nº 2076201-28.2025.8.26.0000.

Comarca: Agudos

Agravante: Angelo Antonio Cadamuro.

Agravado: Banco Pan S/A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Tutela de urgência visando à baixa de gravame. Veículo de propriedade do autor objeto de contrato de alienação fiduciária celebrado pela instituição financeira com terceiro. Manutenção indevida de gravame. Impossibilidade de realizar a transferência do veículo. Requisitos autorizadores da medida de urgência pleiteada vislumbrados em sede de cognição sumária. Precedentes. Tutela deferida. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 119 dos autos do processo de origem que, em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, indeferiu a tutela de urgência requerida pelo agravante.

Sustenta o agravante que comprovou a sua propriedade sobre o bem; que não possui qualquer tipo de relação jurídica com o banco agravado, tampouco contraiu qualquer espécie de financiamento; que, assim, o gravame foi inserido indevidamente; que o gravame injustificado fere seu direito de propriedade e que estão presentes os requisitos para a concessão da medida. Requer seja reformada a decisão agravada para determinar a baixa imediata do gravame, sob pena de multa diária.

A liminar foi deferida (fls. 49/50).

Houve resposta (fls. 55/57).

É o breve relato.

O recurso merece provimento.

Narra o autor, em sua petição inicial, que é proprietário do veículo CHEV/ONIX PLUS PR MID – ano/modelo 2022/2022 - cor preta de placa ROH-8G07, desde julho de 2024. Ocorre que, ao tentar realizar a transferência do veículo após a sua venda a terceiro de boa-fé, teve conhecimento de que havia sido lançada gravame sobre o bem, mesmo não possuindo qualquer relação jurídica com a ré, ora agravada, ou, ainda, sem ter autorizado terceiros a oferecer o bem em garantia de financiamento. Ante a impossibilidade de realizar a transferência do bem, o agravante requereu tutela de urgência visando à imediata baixa do gravame.

A respeitável decisão agravada indeferiu o pedido, o que motivou a interposição do presente recurso.

E, em que pese o entendimento do Juízo a quo, a decisão comporta reforma.

O presente agravo foi interposto contra a decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência, de modo que, neste momento, somente é possível analisar a existência ou não dos requisitos legais que autorizam a medida, sob pena de se antecipar o julgamento de mérito, que depende de observância do devido processo legal, ou seja, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a produção de todas as provas que se fizerem necessárias.

Restou evidenciada relevância na fundamentação do agravante, a evidenciar a **probabilidade do direito**, já que os documentos

apresentados, nessa sede de cognição sumária, conferem sustento à tese narrada pelo recorrente.

O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (fls. 30 dos autos do processo de origem) comprova a propriedade do autor sobre o bem, e a ausência de anotação referente a eventual financiamento em que o veículo figurasse como garantia.

Todavia, o documento de fls. 28 comprova que a agravada, na qualidade de agente financeiro, inseriu gravame sobre o veículo de propriedade do autor, em razão de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária do bem firmado com terceiro.

Verifica-se, ainda, que o agravante noticiou à autoridade policial a situação corrida (fls. 25/26 dos autos de origem) e entrou em contato com o banco agravado pelas vias administrativas (fls. 31/35), mas não obteve qualquer êxito na solução do problema.

Verifica-se ainda que em contestação apresentada, fls. 123/132 e em resposta ao presente recurso, a agravada não trouxe qualquer elemento capaz de provar que o agravante vendeu seu veículo a terceiros (DR Car Multimarcas Ltda. e Alcineia Pereira de Castro) ou teve prévia ciência do crédito concedido pela instituição, tampouco de que tenha concorrido de qualquer forma em tais trâmites, limitando-se a alegar, singelamente, *que não há qualquer ato ilícito praticado por esta ré, ao passo que a responsabilidade do banco pan, é tão somente no custeio para formalização do bem, de modo que havendo algum ato ilícito, deverá recair sobre a concessionária* (fls. 128).

Também se evidencia **perigo de dano**, tendo em vista a restrição ao direito de propriedade do agravante decorrente da manutenção de gravame indevido e impossibilidade de transferir o veículo.

No mais, não se verifica qualquer óbice para que a agravada promova a baixa no gravame, uma vez que, consoante o artigo 16, parágrafo único da Resolução CONTRAN nº 689/2017: *Após cumprida pela instituição credora a obrigação de prestar informação relativa a quitação das obrigações do devedor perante a instituição, o órgão ou entidade de trânsito de registro do veículo procederá, de forma obrigatória, automática e eletrônica, baixa do Gravame constante no cadastro do veículo, no prazo máximo de 10 dias, sem qualquer custo para o Declarante, independentemente da transferência de propriedade do veículo em razão do contrato que originou o Gravame ou da existência de débitos incidentes sobre o veículo. **Parágrafo único.** A instituição credora poderá solicitar ao registrador do contrato a baixa definitiva da garantia, a qualquer tempo, independentemente da quitação das obrigações do devedor para com a instituição credora, no âmbito do contrato que originou o respectivo Gravame.* (grifo não original)

Portanto, nesta sede de cognição sumária, verifica-se plausível o direito do agravante.

Nesse sentido, inclusive em caso análogo desta relatoria:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. **Tutela de urgência visando à baixa de gravame.** Situação idêntica vivenciada pela agravante, junto ao mesmo banco, com outros veículos de sua propriedade. Agravada que reconheceu a ocorrência de fraude em autos distintos. Impossibilidade de licenciar o veículo e utilizá-lo em sua atividade empresarial. **Requisitos autorizadores da medida de urgência pleiteada vislumbrados em sede de cognição sumária.** Precedentes. Tutela deferida. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2128272-46.2021.8.26.0000; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 10/06/2021) (realces não*

originais)

*Agravo de instrumento. Decisão agravada que indeferiu o requerimento de tutela provisória, para a exclusão do gravame do veículo do agravante. **Fraude na alienação fiduciária pelo agravado a terceiro que se sugere. Agravante que trouxe cópia do documento de transferência do veículo com assinaturas dele e do ex proprietário.** Deferida a tutela provisória para a exclusão do gravame pelo agravado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 20.000,00. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2010150-40.2022.8.26.0000; Rel. Carlos Dias Motta; 26ª Câmara de Direito Privado; j. 23/05/2022) (realces não originais)*

*Veículo automotor – Ação anulatória c/c indenização por danos – Autor que alega ter sido vítima de fraude – **Empréstimo contraído por outra pessoa, utilizando seu veículo em garantia, o qual não tem comunicação de venda registrada** – Tutela provisória para baixa da intenção de gravame – Requisitos presentes (CPC, art. 300) – Agravo de instrumento provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2091554-50.2021.8.26.0000; Rel. Vianna Cotrim; 26ª Câmara de Direito Privado; j. 12/05/2021) (realces não originais)*

*Agravo de instrumento. Alienação fiduciária. Ação declaratória cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais. **Tutela de urgência. Retirada do gravame. Presença dos requisitos autorizadores. Documentos que evidenciam fraude envolvendo o veículo pertencente à autora.** Probabilidade do direito verificada. Manutenção do gravame no registro do veículo junto ao órgão de trânsito constitui óbice à transferência da propriedade do bem, a revelar a presença do perigo de dano. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento*

2283457-14.2020.8.26.0000; Rel. Cesar Lacerda; 28ª Câmara de Direito Privado; j. 05/03/2021) (realces não originais).

*Agravo de Instrumento. "Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais." **Gravame incluído pela ré no veículo da autora em razão de financiamento contratado por terceiro desconhecido.** Decisão recorrida que deferiu tutela de urgência para determinar que a parte ré se abstenha de realizar cobrança contra a autora relativa ao contrato nº AYME00447354256, sob pena de multa de R\$ 200,00 por cada cobrança indevida e que, no prazo de 5 dias, promova a baixa da restrição lançada sobre o veículo Chevrolet/S10 HC DD4A, placa GCP9443, de propriedade da parte autora, sob pena de multa de R\$ 5.000,00. **Probabilidade do direito da agravada demonstrada. Fraude sequer negada pela ré.** Pedido de afastamento da multa imposta. Inadmissibilidade. Finalidade. Pronto cumprimento da obrigação. Caráter intimidatório e coercitivo da astreinte. Valor mantido. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2180751-50.2020.8.26.0000; Rel. Francisco Occhiuto Júnior; 32ª Câmara de Direito Privado; j. 18/08/2020) (realces não originais).*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Abordagem de proprietária de veículo, questionando a higidez de gravame fiduciário, desde negócio que lhe é totalmente estranho. Arguição de fraude, com falsificação de assinatura. Verossimilhança, a legitimar a concessão de tutela de urgência, para liberação do gravame. Recurso da ré (credora, fiduciária). Desprovimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2072284-11.2019.8.26.0000; Rel. Carlos Russo; 30ª Câmara de Direito Privado; j. 29/05/2019)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, presentes os requisitos legais, a decisão merece ser reformada, para deferir a tutela de urgência pleiteada na inicial, confirmando-se a liminar desta relatoria que determinou a baixa do gravame, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00, limitada ao valor de avaliação do veículo pela tabela FIPE.

Ante o exposto, ***dá-se provimento*** ao recurso.

MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO
relator